



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**LEI N.º 1656 de 13/09/2017.**

**Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Perdigão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigão, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Perdigão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**PUBLICADO QUADRO DE AVISOS**  
**CONF LEI 1 360 DE 14/02/2005**  
**EM 13/09/2017**

Matrícula:  
399  
Cargo:  
Jurídico  
Assinatura:  
Maria Eulálio Bonfim Administradora



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 13 de setembro de 2017.

**Gilmar Teodoro de São José**

**Prefeita Municipal**

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CONF LEI 1 360 DE 14/02/2005

EM 13/103/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Matrícula  
393

Cargo:

Juiz auxiliar  
Administrativo

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CONF LEI 1 360 DE 14/02/2005

EM 13/103/2017